



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 00 - CEP 36490
ESTADO DE MINAS GÉLIS

LEI N° 898, de 22 de março de 1.991.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado durante o ano de 1.991, se necessário, a adquirir medicamentos e outros materiais de consumo necessários, para serem destinados ao Sr. João Neves de Resende, residente à Rua Frei Toninho nesta cidade, invalido físico e pessoa de poucos recursos financeiros, bem como assim a quaisquer outros que se apresentem nestas mesmas condições.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com viagens e estadias, com pessoas do Município possuidoras de defeitos físicos, para tratamento especializados em outras localidades, especialmente no Estado de São Paulo, desde que comprovada a carência financeira para o tratamento especializado respectivo.

Art. 3º - As despesas mencionadas no art. 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 13.75.128-3.1.2.0 - Material de Consumo da Unidade 2.5 - Serviço de Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência; quanto as despesas do art. 2º desta mesma Lei, estas correrão por conta da dotação 15.81.486-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos 3.1.3.2 - outros Serviços e Encargos da Unidade 2.5 - Serviço de Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos já praticados no corrente exercício quanto à sua execução.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 22 de março de 1.991.

Arnaldo de Oliveira Resende
Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

José Eduardo Oliveira e Souza
José Eduardo Oliveira e Souza
Secretário do Executivo